



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



CONTRATO Nº 20210035

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019-2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MEDICILÂNDIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, CNPJ-MF, Nº 11.419.894/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANNE PATRICIA SILVA SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 720.514.852-91, residente na KM 90 SUL, LOTE 3, e do outro lado J M FRANCO, CNPJ 00.562.364/0001-65, com sede na AV 12 DE MAIO, 28, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 38145-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr.(a). JOSENEIDE MAIA FRANCO, residente na RUA 12 DE MAIO, 28, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 395.431.292-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Fornecimento de medicamentos psicotrópicos para manutenção do programa de assistência farmacêutica básica do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010256	ACIDO VALPROICO 250 MG - Marca.: ABBOT	COMPRIMIDO	10.000,00	0,710	7.100,00
010257	ACIDO VALPROICO 500MG - Marca.: BIOLA	COMPRIMIDO	10.000,00	1,630	16.300,00
010258	ALPRAZOLAM 1MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,260	1.040,00
010259	AMANTADINA(CLORIDATO DE)100MG - Marca.: MOMENTA	COMPRIMIDO	1.000,00	1,030	1.030,00
010260	AMITRIPTILINA (CLORIDATO DE) 25MG - Marca.: EUROFARM	COMPRIMIDO	40.000,00	0,310	12.400,00
010261	BIPERIDENO (CLORIDATO DE)2MG - Marca.: BAGO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,520	10.400,00
010262	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	20.000,00	0,450	9.000,00
010263	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,850	3.400,00
010264	CARBAMAZEPINA SUSP. 2% - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	100,00	24,000	2.400,00
010265	CARBONATO DE LITIO 300MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,830	16.600,00
010266	CARBONATO DE LITIO 450MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	500,00	1,900	950,00
010267	CLONAZEPAM 2,5 MG - Marca.: TEUTO	FRASCO	300,00	4,390	1.317,00
010268	CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,340	1.700,00
010269	CLONAZEPAM 2MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,250	1.750,00
010270	CLORPROMAZINA(CLORIDATO DE)25MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	3.600,00	0,450	1.620,00
010271	CLORPROMAZINA(CLORIDATO DE)100MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	2.000,00	0,540	1.080,00
010272	CLOZAPINA 100MG - Marca.: SUPERA	COMPRIMIDO	1.500,00	3,480	5.220,00
010273	DIAZEPAM 5MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,240	720,00
010274	DIAZEPAM 10MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,250	1.000,00
010275	DIVALPROATO DE SODIO 500MG - Marca.: ABBOT	COMPRIMIDO	500,00	2,240	1.120,00
010276	ESCITALOPRAM(OXALATO DE)10MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	4.000,00	0,800	3.200,00
010277	ESCITALOPRAM (OXALATO DE)20MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	1,400	4.200,00
010278	FENITOINA 100MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,350	1.750,00
010279	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,250	2.500,00
010280	FLUOXETINA(CLORIDATO DE)20MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,250	3.750,00
010282	TIORIDAZINA(CLORIDATO DE) 50 MG - Marca.: VALEANT	COMPRIMIDO	1.000,00	1,400	1.400,00
010283	GABAPENTINA 300MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,850	8.500,00
010284	GABAPENTINA 400MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3.000,00	0,950	2.850,00
010285	TOPIRAMATO(CLORIDATO)25 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,600	1.800,00
010287	VALPROATO DE SODIO(XAROPE) 250 MG/5MG - Marca.: ABBO	FRASCO	500,00	9,500	4.750,00
010288	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 500 MG - Marca.: ABBOT	COMPRIMIDO	2.000,00	2,140	4.280,00
010291	HALOPERIDOL 5 MG - Marca.: JANSSEN	COMPRIMIDO	4.000,00	0,590	2.360,00
010292	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: JANSSEN	COMPRIMIDO	1.000,00	0,320	320,00
010293	IMIPRAMINA(CLORIDATO DE)25MG - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.000,00	0,700	1.400,00
010294	LAMOTRIGINA 50 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	500,00	0,800	400,00
010295	LAMOTRIGINA 100 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,900	900,00
010296	LAMOTRIGINA 25 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	400,00	0,600	240,00
010297	LEVETIRACETAM 250 MG - Marca.: UCB	COMPRIMIDO	1.000,00	2,140	2.140,00
010298	LORAZEPAM 2 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,600	600,00
010299	METILFENIDRATO (CLORIDATO DE) 10 MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	4.000,00	1,100	4.400,00
010300	NORTRIPTILINA (CLORIDATO DE)10MG - Marca.: CELLERA	COMPRIMIDO	500,00	1,400	700,00
010301	OLAZAPINA 10 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	3,00	2,800	8,40
010303	OXIBUTININA(CLORIDATO DE)5MG - Marca.: APSEN	COMPRIMIDO	6.000,00	1,100	6.600,00
010305	PAROXETINA (CLORIDATO DE) 20 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,850	6.800,00
010306	PERICIAZINA 1% - Marca.: SANOFI	FRASCO	20,00	12,000	240,00
010307	PERICIAZINA 4% - Marca.: SANOFI	FRASCO	12,00	24,000	288,00
010308	PERICIASINA 10 MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	300,00	0,650	195,00
010310	PREGABALINA 75 MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	3.000,00	1,500	4.500,00
010311	PROMETAZINA (CLORIDATO DE) 25 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	5.000,00	0,200	1.000,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



010312	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO DE) 50 MG - Marca.: EUOFARM	COMPRIMIDO	1.000,00	5,100	5.100,00
010313	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO DE) 100 MG - Marca.: EUOFAR	COMPRIMIDO	500,00	3,000	1.500,00
010314	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO DE) 200MG - Marca.: EUOFA	COMPRIMIDO	1.000,00	4,500	4.500,00
010315	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO DE) 25MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,900	1.800,00
010316	RISPERIDONA 1 MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,310	4.650,00
010319	RISPERIDONA 1 MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	200,00	25,000	5.000,00
010320	SERTLALINA (CLORIDRATO DE) 100 MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	1,500	7.500,00
010322	SERTLALINA (CLORIDRATO DE) 50MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,500	3.500,00
012470	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,450	6.750,00
012473	RISPERIDONA 3 MG - Marca.: EUOFARMA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,600	6.000,00
012498	TRAMADOL (CLORIDRATO DE) 50MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	1.000,00	0,200	200,00
012521	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO 300 MG - Marca.: ABBOT	COMPRIMIDO	400,00	1,300	520,00
015982	TOPIRAMATO (CLORIDATO DE) 100 MG - Marca.: EUOFARM	COMPRIMIDO	3.000,00	0,990	2.970,00
				VALOR GLOBAL R\$	218.208,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão fornecidos:

a) provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

2.2. os itens em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta deverão ser retirados pelo fornecedor no endereço: Setor almoxarifado com entrada na rua Benedito do Vale, portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

2.3. na hipótese de a verificação a que se refere o item 2.1 "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.4. a Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. o objeto do presente projeto básico será recebido em remessa parcelada pelo Fundo Municipal de Saúde com entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

3.2. no caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor almoxarifado com entrada na rua Benedito do Vale, portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 16:00hrs, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

3.4. o não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente CONTRATO acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no Projeto Básico e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.



CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e também conforme Decreto Municipal nº 018/2021 - GAB/PMM, de 08 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

5.1.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

5.1.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.1.3 - Encaminhar para o setor financeiro do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.1.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizados para consecução do serviço;

5.1.5 - Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

5.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

5.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A contratante se obriga a proporcionar a contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3 - comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4 - providenciar os pagamentos a contratada no prazo de até 30 dias das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 24 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - constitui motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei n 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo contratante, com antecedência mínima de 05 dias uteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, o licitante que:

- 9.1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9 desta cláusula.

9.3 - A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa.

9.4 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



total da obrigação assumida;

9.4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5 - As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 desta cláusula.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 - O percentual de multa previsto no item 9.4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

9.10 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.11 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 218.208,40 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 66.802,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 151.406,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MEDICILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA-PA, 23 de Fevereiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

J M FRANCO
CNPJ 00.562.364/0001-65
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____